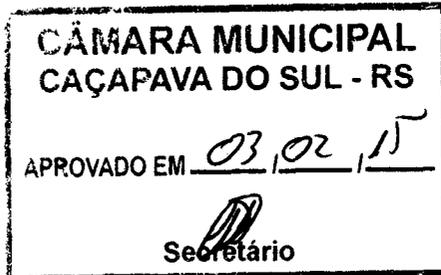




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

PROJETO DE LEI Nº.: 3815 /2015.



Altera a Lei nº 2550, de 05 de janeiro de 2010 que “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Caçapava do Sul, institui o respectivo quadro de cargos e funções”, e dá outras providências.

Art. 1º - Os Artigos 31º e 44º, da Lei nº 2550, de 05 de janeiro de 2010 que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Caçapava do Sul, institui o respectivo quadro de cargos e funções, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 31** O regime normal de trabalho dos Profissionais da Educação do Magistério Público Municipal será definido de acordo com a área de atuação para a Educação Básica, em relação a qual seu provimento ficará atrelado.

§ 1º Para os professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, a carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, incluída nessa jornada o mínimo de 18 (dezoito) horas de aula e 2 (duas) horas de atividade;

§ 2º Para os professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental, a carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, incluída nessa jornada o mínimo de 16 (dezesesseis) horas de aula e 4 (quatro) horas de atividades;

§ 3º Para o desempenho das atividades de ensino em horário noturno o regime de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais, sendo 15 (quinze) horas de aula e 5 (cinco) horas de atividades;

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, considera-se hora o período de 60 (sessenta) minutos”.

“**Art. 44**.....

I -

NÍVEIS	CLASSES				
	A	B	C	D	E
N1	1.019,38	1.070,34	1.121,31	1.172,28	1.223,25
N2	1.137,00	1.193,85	1.250,69	1.307,54	1.364,39
N3	1.254,62	1.317,35	1.380,08	1.442,81	1.505,54

II -

NÍVEIS	CLASSES				
	A	B	C	D	E
Nível Especial	784,13	823,34	862,55	901,76	940,96
Nível Especial 1	901,76	946,84	991,93	1.037,02	1.082,11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

III - A evolução da tabela de pagamento obedecerá os percentuais estabelecidos nos Artigos 14º e 22º da Lei Nº 2550, de 05 de janeiro de 2010.

Parágrafo Único -

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos.....dias do mês de..... do ano de 2015.

Otomar Vivian
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Justificativa

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2015.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, para cumprimento do acordo construído juntamente com o Sindicato dos Professores Municipais de Caçapava do Sul com a Comissão de Negociação, constituída pelas Secretarias de Município da Educação, Fazenda e Administração desta Prefeitura Municipal, visando a implantação da integralidade do Piso Nacional dos Professores.

Referente ao acordo anteriormente citado, o Projeto de Lei estabelece um aumento no vencimento básico do Magistério Municipal de 13,01% (treze e zero um por cento) concedido pela Lei do Piso Nacional, mais 3% (três por cento) pela Administração Municipal, totalizando um reajuste de 16,01% (dezesesseis e zero um por cento).

Ressalta-se ainda que ao Magistério Municipal na atual Administração, já foi concedido uma reposição de 14,87% (quatorze e oitenta e sete por cento), e com o aumento proposto neste Projeto de Lei, aplicado sobre os vencimentos em vigor atualmente, estaremos totalizando a partir de fevereiro do corrente ano, um reajuste total de 33,26% (trinta e três e vinte e seis por cento).

Trata-se de medidas que melhoram a remuneração dos Professores Municipais, com reconhecimento e valorização da categoria, sendo principal agente para um processo educacional de qualidade.

A apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 27 de janeiro de 2015.


Otomar Vian,
Prefeito Municipal.

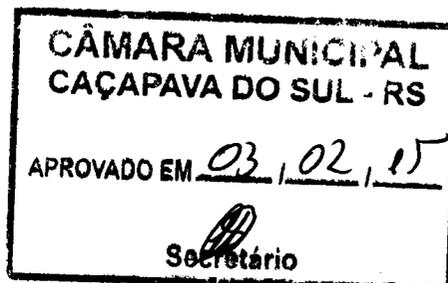


PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3815 /2015
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO



Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que Altera a Lei nº 2.550/2010 que “ Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e institui o respectivo quadro de Cargos e Funções” e dá outras providências.

O Projeto altera os arts. 31 e 44 da Lei Municipal nº 2.550 de 05 de janeiro de 2010, cuja nova redação está contida no seu artigo primeiro. Ressalta, contudo, que os efeitos da Lei retroagirão a data de 1º de fevereiro de 2015.

Informa o Projeto que o mesmo é para dar cumprimento ao acordo feito com o Sindicato dos Professores Municipais e com a Comissão de Negociação constituída pelas Secretarias de Município da Educação, Fazenda e Administração, com o objetivo da implantação da integralidade do PISO NACIONAL DOS PROFESSORES.

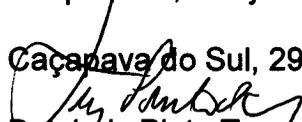
A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, onde dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o art. 8, inc. I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local, sendo que o seu art. 116 preceitua que a educação é direito de todos e dever do estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Já o art. 45 diz que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre o regime jurídico dos servidores; a criação, extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e também no que se refere ao aumento da sua remuneração.

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 29 de janeiro de 2015


Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO REPRESENTATIVA

Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3815/2015

Autor: Poder Executivo

“Altera a Lei nº 2550, de 05 de janeiro de 2010 que “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Caçapava do Sul, institui o respectivo quadro de cargos e funções”, e dá outras providências”.

Parecer Comissão Representativa

Presidente	Pedro da Silva Gaspar	PP	α	XXXXXXXXXX
Membro	Teresinha Grazzioli	SDD	X	XXXXXXXXXX
Membro	Maquinho Vivian	PMDB	X	XXXXXXXXXX

Sala das Sessões, 03 de janeiro de 2015

